



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilermando Reis, 160, Anexo 1, Jd. Ubirajara, CEP 04458-030, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35203031872 em 04/02/85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.190.020/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

ISOLEV SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dilermando Reis, 160, Jd. Ubirajara, CEP 04458-030, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.229.241.09-2 em sessão de 02 de julho de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.771.284/0001-52, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

JEFFERSON DAHER DAUD, brasileiro, nascido em 19/02/1948, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado “Fiador”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.



As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.1.3. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.2. O passivo fiscal transacionado do Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica do Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D do contribuinte, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);



2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 84 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito, a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos em 34,09% da dívida consolidada com desconto;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se a garantia do item 3.2 até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.3. Os depósitos judiciais vinculados às inscrições a serem transacionadas serão convertidos em renda da União e apropriados às inscrições a que se vinculam, sem a incidência de descontos

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente e o sócio **JEFFERSON DAHER DAUD** oferecem, em garantia ao valor previsto nos itens 2.1.5 e 2.1.6, a fiança pessoal constante do Anexo II deste Termo.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. O Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do



respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, sem a incidência de descontos.

4.7. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, inciso II, da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico e concordam, desde já, com as inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;



5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

5.1.4. Prestar ao Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação.

5.2. O Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual, decorrente da inserção na transação dos débitos que até a data da assinatura do termo de transação estiverem na situação “EM COBRANÇA” no âmbito da RFB;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.



6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



6.4. O Requerente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.5.4. O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000982/2024-91) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Termo de Garantia Fidejussória.

São Paulo, 04 de Abril de 2024.

ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 54.190.020/0001-00

ISOLEV SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO
LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

CNPJ Nº 22.771.284/0001-52

JEFFERSON DAHER DAUD

CPF/MF sob nº [REDACTED]

SÓCIO-FIADOR

ANA PAULA BEZ BATTI

Procuradora da Fazenda Nacional

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região**

DARLON COSTA DUARTE

**Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos**

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Nome do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	1. 144217619
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	2. 149959672



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	3.	171385004
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	4.	177853972
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	5.	183916280
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50390881320234036182	Dívida PREV	6.	184673399
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	7.	188542906
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	8.	188542914
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50390881320234036182	Dívida PREV	9.	194184757
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50390881320234036182	Dívida PREV	10.	194184765
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	11.	393325075
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50049748220224036182	Dívida PREV	12.	393325083
ISOLEV INSTALACOES LTDA	113763720034036182	DEMAIS DÉBITOS	13.	80 2 02 043143-89
ISOLEV INSTALACOES LTDA	200861820096453	DEMAIS DÉBITOS	14.	80 2 07 013949-84
ISOLEV INSTALACOES LTDA	369521720124036182	DEMAIS DÉBITOS	15.	80 2 11 067028-89
ISOLEV INSTALACOES LTDA	452018320144036182	DEMAIS DÉBITOS	16.	80 2 14 039698-20
ISOLEV INSTALACOES LTDA	241253220164036182	DEMAIS DÉBITOS	17.	80 2 15 039422-23
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	18.	80 2 19 042531-51
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	19.	80 2 19 042532-32
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	20.	80 2 19 076914-60
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	21.	80 2 19 076930-80
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	22.	80 2 19 093324-83
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	23.	80 2 20 051196-04
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	24.	80 2 20 104229-80
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	25.	80 2 21 005535-61
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	26.	80 2 21 005536-42
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	27.	80 2 21 006035-00
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	28.	80 2 21 006280-81
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	DEMAIS DÉBITOS	29.	80 2 21 006428-23
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	DEMAIS DÉBITOS	30.	80 2 21 091594-08
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	31.	80 2 21 114568-56



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	DEMAIS DÉBITOS	32.	80 2 21 117208-98
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	33.	80 2 21 130600-03
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	34.	80 2 21 138681-08
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	DEMAIS DÉBITOS	35.	80 2 22 011749-49
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50256314520224036182	DEMAIS DÉBITOS	36.	80 2 22 023102-50
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	DEMAIS DÉBITOS	37.	80 2 23 014484-20
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	DEMAIS DÉBITOS	38.	80 2 23 014615-24
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50333894120234036182	DEMAIS DÉBITOS	39.	80 2 23 044070-08
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50404123820234036182	DEMAIS DÉBITOS	40.	80 2 23 044071-99
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	41.	80 2 23 044072-70
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	DEMAIS DÉBITOS	42.	80 2 23 044073-50
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	43.	80 3 19 004476-09
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	44.	80 3 19 005509-57
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	DEMAIS DÉBITOS	45.	80 3 23 000628-60
ISOLEV INSTALACOES LTDA	241253220164036182	Dívida PREV	46.	80 4 15 009391-10
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	47.	80 4 18 007571-74
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	48.	80 4 19 004151-35
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	49.	80 4 19 201074-79
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	50.	80 4 19 203653-38
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	51.	80 4 19 211174-86
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	52.	80 4 20 047814-56
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	53.	80 4 20 193793-30
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	54.	80 4 20 193794-11
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	55.	80 4 20 193795-00
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	56.	80 4 20 193796-83
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	Dívida PREV	57.	80 4 20 193797-64
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	58.	80 4 21 082848-31
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	59.	80 4 21 082965-03
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	60.	80 4 21 307207-03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	61.	80 4 21 307208-86
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	62.	80 4 21 307209-67
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	63.	80 4 21 307210-09
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	64.	80 4 21 307216-96
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	65.	80 4 21 307217-77
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	66.	80 4 21 307218-58
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	67.	80 4 21 307219-39
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	68.	80 4 21 307220-72
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	69.	80 4 21 307221-53
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	70.	80 4 21 307222-34
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	71.	80 4 21 457424-90
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	72.	80 4 21 457425-70
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	73.	80 4 21 457426-51
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	74.	80 4 21 457427-32
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	75.	80 4 21 457428-13
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	76.	80 4 21 457429-02
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	77.	80 4 21 457430-38
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	78.	80 4 21 457431-19
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	79.	80 4 21 457432-08
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	80.	80 4 21 508773-22
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	81.	80 4 21 508774-03
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	82.	80 4 21 508775-94
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	83.	80 4 21 508776-75
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	84.	80 4 21 508777-56
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	85.	80 4 21 508778-37
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	86.	80 4 21 508779-18
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	87.	80 4 21 508780-51
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	88.	80 4 21 508781-32
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	89.	80 4 21 614904-91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	90.	80 4 21 614905-72
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	91.	80 4 21 614906-53
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	92.	80 4 21 614907-34
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	93.	80 4 21 614908-15
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	94.	80 4 21 614909-04
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	95.	80 4 21 614910-30
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	96.	80 4 21 614911-10
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	Dívida PREV	97.	80 4 21 614912-00
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	98.	80 4 22 229927-85
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	99.	80 4 22 229928-66
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	100.	80 4 22 229929-47
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	101.	80 4 22 229930-80
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	102.	80 4 22 229931-61
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	103.	80 4 22 229932-42
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	104.	80 4 22 229933-23
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	105.	80 4 22 229934-04
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	Dívida PREV	106.	80 4 22 229935-95
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	107.	80 4 23 030018-27
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	108.	80 4 23 030019-08
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	109.	80 4 23 030020-41
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	110.	80 4 23 030021-22
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	111.	80 4 23 030022-03
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	112.	80 4 23 030023-94
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	113.	80 4 23 030024-75
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	Dívida PREV	114.	80 4 23 030025-56
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	115.	80 4 23 042225-33
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	116.	80 4 23 042226-14
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	117.	80 4 23 042227-03
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	118.	80 4 23 042228-86



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	119.	80 4 23 042229-67
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	120.	80 4 23 042230-09
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	121.	80 4 23 042231-81
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	122.	80 4 23 042232-62
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50404123820234036182	Dívida PREV	123.	80 4 23 251999-80
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50404123820234036182	Dívida PREV	124.	80 4 23 252000-75
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50404123820234036182	Dívida PREV	125.	80 4 23 252001-56
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50404123820234036182	Dívida PREV	126.	80 4 23 252002-37
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	127.	80 4 23 252003-18
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	128.	80 4 23 252005-80
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	129.	80 4 23 252006-60
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	130.	80 4 23 252007-41
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	131.	80 4 23 252008-22
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	132.	80 4 23 252010-47
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	133.	80 4 23 252011-28
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	134.	80 4 23 252012-09
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	135.	80 4 23 252013-90
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	136.	80 4 23 252014-70
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	137.	80 4 23 252015-51
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	138.	80 4 23 252016-32
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	139.	80 4 23 252017-13
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	140.	80 4 23 252018-02
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	Dívida PREV	141.	80 4 23 252019-85
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	142.	80 4 24 047614-36
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	143.	80 4 24 047615-17
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	144.	80 4 24 047616-06
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	145.	80 4 24 047617-89
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	146.	80 4 24 047618-60
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	147.	80 4 24 047619-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	148.	80 4 24 047620-84
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	149.	80 4 24 047621-65
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	150.	80 4 24 047622-46
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	Dívida PREV	151.	80 4 24 163249-15
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	152.	80 5 23 012606-79
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	153.	80 5 23 012627-01
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	154.	80 5 23 012640-70
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	155.	80 5 23 012652-04
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	156.	80 5 23 012663-67
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	157.	80 6 00 042754-35
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	158.	80 6 01 056622-80
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	159.	80 6 02 101244-04
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50354320134036182	DEMAIS DÉBITOS	160.	80 6 04 115166-60
ISOLEV INSTALACOES LTDA	22230420084036182	DEMAIS DÉBITOS	161.	80 6 07 033330-00
ISOLEV INSTALACOES LTDA	369521720124036182	DEMAIS DÉBITOS	162.	80 6 11 122615-53
ISOLEV INSTALACOES LTDA	369521720124036182	DEMAIS DÉBITOS	163.	80 6 11 122616-34
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50354320134036182	DEMAIS DÉBITOS	164.	80 6 12 036593-63
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50354320134036182	DEMAIS DÉBITOS	165.	80 6 12 036594-44
ISOLEV INSTALACOES LTDA	452018320144036182	DEMAIS DÉBITOS	166.	80 6 14 066481-53
ISOLEV INSTALACOES LTDA	452018320144036182	DEMAIS DÉBITOS	167.	80 6 14 066482-34
ISOLEV INSTALACOES LTDA	241253220164036182	DEMAIS DÉBITOS	168.	80 6 15 125931-38
ISOLEV INSTALACOES LTDA	241253220164036182	DEMAIS DÉBITOS	169.	80 6 15 125932-19
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	170.	80 6 19 073008-00
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	171.	80 6 19 073009-90
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	172.	80 6 19 129413-62
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	173.	80 6 19 129442-05
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	174.	80 6 19 129464-02
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	175.	80 6 19 157713-87
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	176.	80 6 19 174740-88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	177.	80 6 19 174745-92
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	178.	80 6 19 226829-55
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	179.	80 6 19 226856-28
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	180.	80 6 20 110798-80
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50179878520214036182	DEMAIS DÉBITOS	181.	80 6 20 110838-01
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	182.	80 6 20 201769-90
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	183.	80 6 21 011436-33
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	184.	80 6 21 012456-30
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	185.	80 6 21 012457-11
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	186.	80 6 21 013283-31
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	187.	80 6 21 013284-12
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	188.	80 6 21 013687-16
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	189.	80 6 21 181354-00
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50073743520234036182	DEMAIS DÉBITOS	190.	80 6 21 181355-90
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	191.	80 6 21 227379-58
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	192.	80 6 21 256189-84
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	193.	80 6 21 279771-91
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	194.	80 6 21 279772-72
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50075582520224036182	DEMAIS DÉBITOS	195.	80 6 21 310874-72
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50127466220234036182	DEMAIS DÉBITOS	196.	80 6 22 047605-54
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50256314520224036182	DEMAIS DÉBITOS	197.	80 6 22 047655-13
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50138871920234036182	DEMAIS DÉBITOS	198.	80 6 23 025348-26
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50127466220234036182	DEMAIS DÉBITOS	199.	80 6 23 025402-06
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	200.	80 6 23 035083-65
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50407718520234036182	DEMAIS DÉBITOS	201.	80 6 23 035122-06
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50333894120234036182	DEMAIS DÉBITOS	202.	80 6 23 096893-70
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50378444920234036182	DEMAIS DÉBITOS	203.	80 6 23 096894-50
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50341247420234036182	DEMAIS DÉBITOS	204.	80 6 23 096895-31
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	205.	80 6 23 096896-12



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	206.	80 6 23 096897-01
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	207.	80 6 24 027167-05
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	208.	80 6 99 229228-03
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	209.	80 7 00 012102-75
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	210.	80 7 01 009682-30
ISOLEV INSTALACOES LTDA	200861820096453	DEMAIS DÉBITOS	211.	80 7 07 007516-40
ISOLEV INSTALACOES LTDA	369521720124036182	DEMAIS DÉBITOS	212.	80 7 11 028919-42
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50354320134036182	DEMAIS DÉBITOS	213.	80 7 12 014763-58
ISOLEV INSTALACOES LTDA	452018320144036182	DEMAIS DÉBITOS	214.	80 7 14 014270-16
ISOLEV INSTALACOES LTDA	241253220164036182	DEMAIS DÉBITOS	215.	80 7 15 034095-64
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	216.	80 7 19 043339-41
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	217.	80 7 19 053587-19
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	218.	80 7 19 059875-03
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	219.	80 7 19 072912-98
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	220.	80 7 20 025462-49
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	221.	80 7 21 005570-59
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	222.	80 7 21 005975-14
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	223.	80 7 21 006080-60
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	224.	80 7 21 050307-41
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	225.	80 7 21 068073-16
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50127466220234036182	DEMAIS DÉBITOS	226.	80 7 23 007246-09
ISOLEV INSTALACOES LTDA	50120624020234036182	DEMAIS DÉBITOS	227.	80 7 23 010046-34
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50378444920234036182	DEMAIS DÉBITOS	228.	80 7 23 022767-60
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	50378444920234036182	DEMAIS DÉBITOS	229.	80 7 23 022768-40
ISOLEV SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	230.	80 7 23 022769-21
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	231.	80 7 99 053262-19
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	232.	81 4 23 021834-30
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	233.	81 4 23 021835-10
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	234.	81 4 23 021836-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	235.	81 4 23 021837-82
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	236.	81 4 23 021838-63
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	237.	81 4 23 021839-44
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	238.	81 4 23 021840-88
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	239.	81 4 23 021841-69
ISOLEV INSTALACOES LTDA	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	240.	81 4 23 021842-40



Anexo II

TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

JEFFERSON DAHER DAUD, brasileiro, nascido em [REDACTED] separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] vem por meio deste instrumento constituir-se como garantidor da Transação Individual firmada no bojo do Requerimento SICAR nº 1416242023 e Processo SEI nº 19839.000982/2024-91 por **ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilermando Reis, 160, Anexo 1, Jd. Ubirajara, CEP 04458-030, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35203031872 em 04/02/85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.190.020/0001-00 e **ISOLEV SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dilermando Reis, 160, Jd. Ubirajara, CEP 04458-030, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.229.241.09-2 em sessão de 02 de julho de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.771.284/0001-52, na condição de **sócio administrador** das empresas indicadas, livre de qualquer tipo de vício relatado no Código Civil, e de acordo com o artigo 828, I do mesmo dispositivo, **RENUNCIAR O BENEFÍCIO DE ORDEM**, e apresentar este instrumento formal para autorizar e dar efeito às condições impostas, em caso de descumprimento de acordo firmado junto a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, no montante atual de R\$ 12.005.392,44 nos termos e condições estipuladas no referido Termo de Transação Individual, declara que as informações supracitadas bem como as condições estipuladas são da mais alta classe de honra e verdade, estando sujeita as penalidades impostas pelo ordenamento jurídico. Nada mais.

São Paulo, 04 de Abril de 2024.

JEFFERSON DAHER DAUD

[REDACTED]